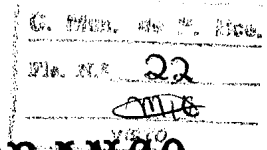




Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº 08/2001

Nº DO PROJETO: 08/2001

SÚMULA: Declara de utilidade pública municipal a Associação de Produtores Rurais de Linha Soares

AUTOR: Vereador Nelson Bertani - PSDB

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 08 de março de 2001

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26 de março de 2001. Aprovado por unanimidade de votos, ou seja 14 (quatorze) votos a favor – votação simples.

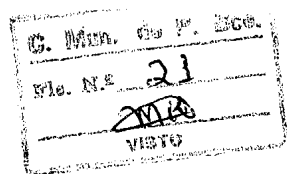
SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 29 de março de 2001. Aprovado por unanimidade de votos, ou seja 14 (quatorze) votos a favor – votação simples.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 30 de março de 2001

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 238/2001

LEI Nº: 2021, de 06 de abril de 2001

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2513, do dia 17 de abril de 2001.



DIÁRIO DO POVO

ANO XV

-

EDIÇÃO 2513

-

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 17 DE ABRIL DE 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR LEI Nº 2.021

Data: 06 de abril de 2001.

Súmula: Declara de utilidade pública Municipal a Associação dos produtores Rurais da Linha Soares.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação dos Produtores Rurais da Linha Soares - APROLISO, entidade civil sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 03.989.679/0001.-81, sediada no Município de Pato Branco Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados pela comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria do Vereador Nelson Bertani. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 06 de abril de 2001 -

CLÓVIS SANTO PADOAN-Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Di. N.º	20
VISTO	

PROJETO DE LEI Nº 08/2001

Súmula: Declara de utilidade pública municipal a **Associação dos Produtores Rurais da Linha Soares**.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA SOARES - APROLISO**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 03.989.679/0001-81, sediada no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre do projeto de lei de autoria do vereador Nelson Bertani-PSDB.

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 08/2001

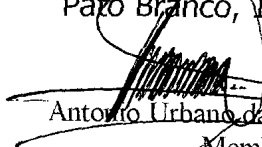
Através do presente projeto de lei busca o vereador Nelson Bertani, do PSDB, obter autorização legislativa para declarar de utilidade pública municipal a Associação dos Produtores Rurais da Linha Soares, a qual tem sua sede no município de Pato Branco.

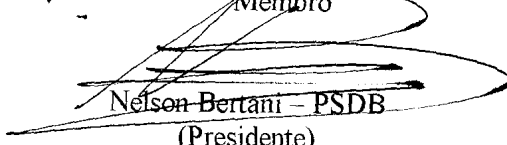
Associação dos Produtores Rurais da Linha Soares é uma entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 03.989.679/0001-81. Em seu estatuto social observamos claras as finalidades da entidade, sendo que destacamos uma delas que é promover encontros que visem a difusão de técnicas agropecuárias bem como o aprimoramento tecnológico dos associados. A nosso ver, fator muito importante para o crescimento e aperfeiçoamento dos agricultores.

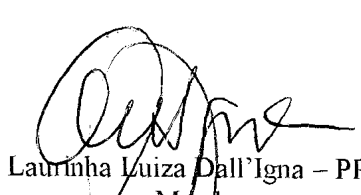
Com a declaração de utilidade pública a Associação terá condições de pleitear recursos em órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar as finalidades consignadas no estatuto social, primordial para o desenvolvimento da comunidade.

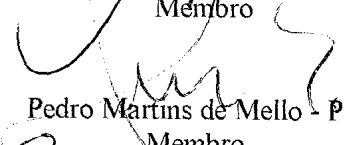
Diante disso, após analisarmos a matéria observamos que a mesma vem a somar no crescimento dos moradores da Linha Soares. Portanto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação uma vez que a mesma encontra-se apta para tanto.

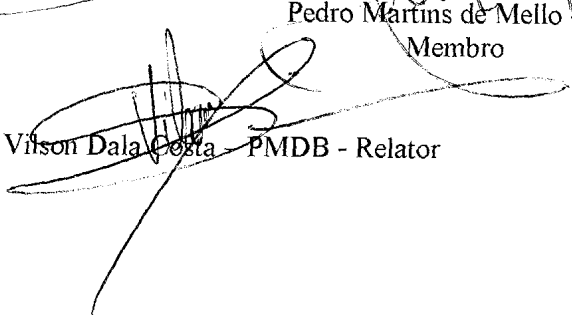
É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 16 de março de 2001.


Antonio Urbano da Silva - PPS
Membro


Nelson Bertani - PSDB
(Presidente)


Laurinha Luiza Dall'Igna - PPB
Membro


Pedro Martins de Mello - PFL
Membro


Wilson Dala Costa - PMDB - Relator



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Av. Pato Branco, 491 - Pato Branco, Paraná
Fls. Nº 18

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 08/2001

Declarar de utilidade pública municipal a Associação dos Produtores Rurais da Linha Soares, é o que pretende o vereador Nelson Bertani – PSDB, através deste projeto e após autorização legislativa.

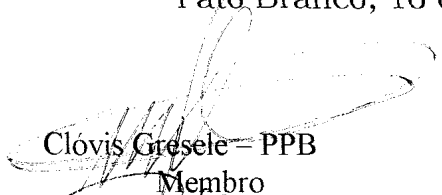
A Associação dos Produtores Rurais da Linha Soares do Município de Pato Branco, foi constituída aos dezoito dias do mês de julho de 1998, tem sua denominação, sede, duração, constituição e finalidade estipulados no estatuto social, que faz parte deste processo, sendo designada abreviadamente por APROLISO, tendo como uma de suas finalidades proporcionar a todos os associados, assistência jurídica, econômica, administrativa e fiscal, através de seus departamentos e órgãos competentes, fator este muito importante para o crescimento de uma comunidade.

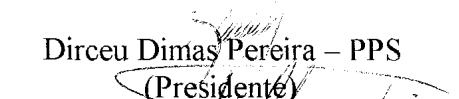
Justa e oportuna matéria, uma vez que toda entidade que se enquadra nos parâmetros legais tem direito a tornar-se de utilidade pública. Referida Associação possui mais de um ano de existência (personalidade jurídica), não remunera os ocupantes de cargos de diretoria e na hipótese de ocorrer dissolução da mesma, a assembléia geral designará entidade que receberá seu patrimônio, tudo de acordo com o que preceitua a legislação vigente.

Após analisarmos a matéria, observamos que a mesma encontra-se legalmente amparada e apta a seguir sua regimental tramitação. Portanto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

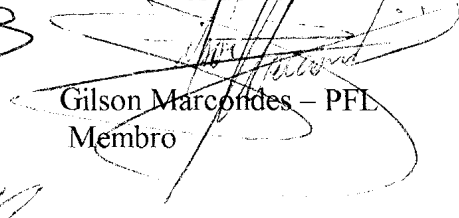
É o parecer, SMJ.

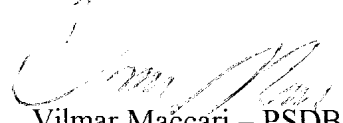
Pato Branco, 16 de março de 2001.


Clóvis Gresele – PPB
Membro


Dirceu Dimas Pereira – PPS
(Presidente)


Enio Ruaro – PFL
Relator


Gilson Marcondes – PFL
Membro


Vilmar Maccari – PSDB – Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. M. de P. Br.	
Fl. N.º	17
	<i>[assinatura]</i>
	VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 008/2001

Pretende o Vereador subscritor do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA SOARES - APROLISO**, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 03.989.679/0001-81.

A proposição preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 1.046, de 09 de julho de 1.991, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no município de Pato Branco, conforme se observa dos documentos acostados a mesma.

Com a declaração de utilidade pública terá a referida entidade condições de pleitear recursos em órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar as finalidades consignadas em seu estatuto social (art. 2º).

Verificando o estatuto social, constata-se que a referida entidade possui mais de um ano de existência (personalidade jurídica), que não remunera os ocupantes de cargos de diretoria (art. 52) e que na hipótese de ocorrer a dissolução da mesma, a assembléia geral designará entidade que receberá seu patrimônio (art. 54), condições essas indispensáveis para o deferimento do pleito, conforme determina a Lei nº 1.046/91.

Os recursos (auxílios) a serem pleiteados pela aludida associação junto a municipalidade, dependerá de expressa previsão orçamentária e disponibilidade financeira, para serem deferidos, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cumpridas as formalidades legais, concluímos em exarar parecer favorável a regular tramitação da matéria.

É o parecer, SMJ.

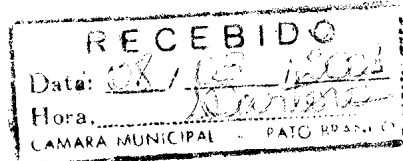
Pato Branco, 15 de março de 2.001.

[assinatura]
José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



EXMO. SR.

NEREU FAUSTINO CENI

DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O Vereador infra-assinado, NELSON BERTANI - PSDB, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 008/2001

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA SOARES.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA SOARES - APROLISO**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 03.989.679/0001-81, sediada no município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 08 de março de 2001.


NELSON BERTANI - PSDB
PROPONENTE

ESTATUTO SOCIAL



APROLISO - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA LINHA SOARES -
PATO BRANCO - PR

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

CAPÍTULO I

Art. 1º - A Associação dos Produtores Rurais da Linha Soares, do Município de Pato Branco, constituída aos dezoito dias do mês de julho de 1998, com sede neste Município, passará a vigorar de acordo com este estatuto e pelo qual se designará abreviadamente A . P . R . O . L . I . S . O .

Art. 2º - São finalidades da A . P . R . O . L . I . S . O .

- a) Defesa da dignidade e interesse da classe;
- b) Orientar os associados na comercialização de sua produção bem como proporcionar condições;
- c) Divulgação através da imprensa o trabalho realizado de forma que venha a contribuir na evolução da associação;
- d) Estabelecer intercâmbio técnico e científico mediante a criação de materiais didáticos diversos ;
- e) Promover encontros que visem a difusão de técnicas agropecuárias bem como o aprimoramento tecnológico dos associados.
- f) Integrar e dinamizar as ações da comunidade, aproximando-se como agente de seu próprio desenvolvimento, em estreita colaboração com poderes públicos e as instituições privadas;
- g) Promover vínculos de solidariedade e cooperação entre os agricultores de outras comunidades solidificando o espírito associativo;
- h) Formentar, pesquisar, buscar e promover os meios alternativos ou condições para divulgação e venda dos produtos elaborados e/ou produzidos por seus associados;
- i) Manter serviços assistenciais e cooperativos, inclusive de convênios com organismos públicos e particulares;
- j) Manter trabalhos de cultura, educação, saúde e lazer em benefício dos associados e moradores em geral;

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DESPACHOS JURÍDICOS
DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E ARQUIVADO
EM MICROFILME 024213
PATO BRANCO 22-07-2008
Abegail Vieira Samara Oficial
Jaqueline Samara / Maria Cristina Felske Escreventes
R. Iguaçu 476 - 4º And. Sala 405 CCI
Tel. (046) 225-2455 - Pato Branco PR

k) Estimular o espírito de solidariedade e comunidade entre os moradores integrantes da Associação no sentido de desenvolver e melhorar as condições de vida dos mesmos e da localidade ;

l) Proporcionar a todos os associados, assistência jurídica, econômica, administrativa e fiscal, através de seus departamentos, o junto aos órgãos competentes;

m) Organizar departamentos que prestem serviços aos associados;

n) Estimular a formação de associados idênticos em outras comunidades vizinhas.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - A APROLISO tem as seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios fundadores;
- b) Sócios efetivos
- c) Sócios honorários

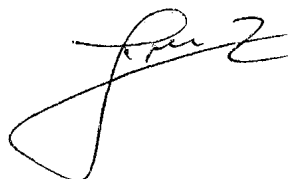
Art. 4º - Serão sócios fundadores, as pessoas físicas que se dediquem a associação, que no ato da constituição a sociedade assinarem a Ata de fundação e efetuarem o pagamento de jóia e anuidade, gozando de todos os direitos pela APROLISO.

Art. 5º - Serão sócios efetivos as pessoas físicas que se dediquem a associação que ingressando posteriormente na sociedade, atendendo de jóia e anuidade, gozando de todos os direitos conferidos pela Associação.

Art. 6º - Serão sócios honorários as pessoas físicas que a critério da Assembléia Geral e por proposta da Diretoria haverem prestado serviços a Associação, não tendo porém, o direito de votar ou ser votado, podendo entretanto, freqüentar a sede e as Assembléias Gerais.

Art. 7º - Só terão direito de votar e serem votados os sócios fundadores e efetivos quites com a Associação, em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

Art. 8º - As contribuições sociais, Jóia de Admissão e Anuidade, deverão ter valores baseados em percentuais de maior valor de referência (MVR) e prazo de pagamento a serem fixados em Assembléia Geral.



Art. 9º - São direitos dos sócios:

- a) Votar e ser votado;
- b) Tomar parte da Assembléia, discutindo e votando os assuntos que nela se tratam;
- c) Apresentar à Diretoria ou a Assembléia medidas de interesse da associação;
- d) Realizar com a Associação as operações que constitua seu objetivo;
- e) Dar conhecimento à Diretoria da prática de delitos ou abusos contra sua propriedade bem como, delitos relacionados ao comércio dos produtos;
- f) Demitir-se da Associação quando lhe convier desde que esteja quites com a Associação;
- g) Solicitar informações, por escrito, sobre as atividades da associação, consultar livros e documentos do mesmo, junto à Diretoria;
- h) Receber carteira de associado.

Art. 10º - São deveres dos associados:

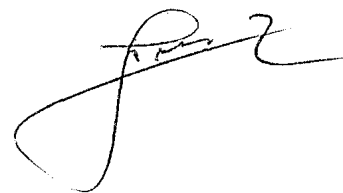
- a) Realizar com a Associação todas as operações que constituem seu objetivo econômico e social;
- b) Promover o engrandecimento social, cultural e material da Associação, cumprindo as determinações das Assembléias Gerais;
- c) Desempenhar com dedicação os cargos para os quais foram eleitos e nomeados;
- d) Estar quites com a associação.

Art. 11º - Os direitos e as obrigações dos associados falecidos contraídos com a Associação e oriundos de sua responsabilidade como associado perante terceiros, passam aos herdeiros.

Art. 12º - A demissão do associado dar-se-á unicamente a seu pedido e é requerido ao Presidente por escrito para ser aprovado em Reunião da Diretoria.

Art. 13º - A eliminação do associado que é aplicado em virtude de inflação neste estatuto é feito por decisão da Diretoria, depois da notificação prévia de infrator a eliminação do associado é aplicada também em caso de não pagamento da anuidade no prazo de 2 (dois) anos, sendo notificado pela diretoria 30 (dias) antes.

Art. 14º - A exclusão do associado é feita por decisão da diretoria após a Assembléia Geral .



Art. 15º - Todas as demissões, eliminações ou exclusões, bem como os motivos serão divulgados na primeira Assembléia Geral, constando em Ata.

Art. 16º - O tempo de duração da gestão da Diretoria é de 02 (dois) anos a contar da data de ingresso.

Art. 17º - O patrimônio e o fundo da Associação serão constituídos:

- a) Das contribuições dos sócios;
- b) Das subvenções, auxílios, donativos, legados, etc.
- c) Das rendas patrimoniais;
- d) Dos bens móveis e imóveis pertencentes à Associação;
- e) Dos resultados das atividades sociais não compreendidas nas alíneas anteriores.

Art. 18º - Os saldos apurados no fim de cada exercício deverão ser aplicados na formação patrimonial através da aquisição de bens móveis, títulos, etc.

Art. 19º - A Jóia de admissão é instituída com a finalidade de cobrir despesas de admissão e reforçar o fundo de reservas.

Art. 20º - A anuidade para os sócios fundadores e efetivos tem a finalidade de cobrir despesas apuradas no exercício, juntamente com outras receitas.

CAPÍTULO III

ASSEMBLÉIAS, DIRETORIA E CONSELHOS

Art. 21º - São órgão de estrutura organizacional da APROLISO:

- I- A Assembléia Geral;
- II- A Diretoria;
- III- O Conselho Fiscal;
- IV- O Conselho Técnico;
- V- Comissões.

Art. 22º - A Assembléia Geral dos Associados que pode ser ordinária ou extraordinária, é o órgão da associação com poderes dentro dos limites deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculem a todos e ainda que ausente ou discordante.



Art. 23º - A Assembléia é convocada e dirigida pelo presidente após deliberação da Diretoria.

§ ÚNICO - A Assembléia Geral pode também ser convocada pela Diretoria e Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou ainda por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitações não atendidas pelo Presidente.

Art. 24º - Não pode votar e ser votado na Assembléia Geral o Associado que:

- a) Tenha sido admitidos após a sua convocação;
- b) Esteja com infringência de qualquer disposição deste estatuto.

Art. 25º - As Assembléias Gerais são convocadas com antecedência de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de meia hora após para a segunda convocação, e meia hora após para a terceira convocação.

§ ÚNICO - As 03 (três) convocações podem ser feitas em um único edital, desde que nele contém, expressamente os prazos para cada uma delas.

Art. 26º - Nos editais de convocação das Assembléias Gerais devem constar:

- a) A denominação da Associação, seguida de expressão convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.
- b) O dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local e de sua realização;
- c) A seqüência ordinária e numérica de convocação;
- d) A ordem do dia, dos trabalhos com as devidas especificações;
- e) O número de associados existentes na data de sua expedição para efeito de cálculo do mínimo legal (quorum) de instalação e apreciação do critério de apresentação;
- f) Nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso de convocação não ser feita pelo Presidente e edital é assinado no mínimo por 04 (quatro) signatários dos documentos que o solicitar.

§ 2º - Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis nas dependências mais convenientes freqüentadas pelos associados e outros meios de divulgação.



Art. 27º - O número legal (quorum) para a instalação da Assembleia Geral é a seguinte:

- a) Dois terços do número de associados em condição de votar, na primeira convocação;
- b) Metade mais um dos associados em condições de votar, em segunda votação;
- c) Qualquer número de associados presentes com o direito de votar em terceira convocação.



Art. 28º - A Assembleia Geral Ordinária, que se realiza obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao término do exercício social, deliberar os seguintes assuntos que devem constar da ordem do dia:

- a) Anualmente, prestação de contas da diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
- b) Binualmente, eleições dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

§ 1º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não podem participar da votação de item que consta na alínea "a".

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas da Diretoria desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erros, dolo, fraude ou simulação, bem como, infração deste estatuto.

Art. 29º - A Assembleia Geral Extraordinária é realizada sempre que necessário e pode deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação, desde que mencionados no edital de convocação.

Art. 30º - É de competência exclusiva da Assembleia Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Reforma do Estatuto;
- II - Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III- Dissolução voluntária de Sociedade e nomeação de liquidantes;
- IV- Mudança de objetivos da Sociedade;
- V- Conta de liquidantes.

§ ÚNICO - São necessários os votos de dois terços dos associados presentes para tornar válida as deliberações que trata este artigo.

Art. 31º - A Diretoria é eleita binualmente, sendo composta pelos seguintes membros com direito a voz e voto:

- a) Presidente;

- b) Vice - Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Presidente de Honra (serão 02 (dois)).



§ ÚNICO - Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos para este cargo, desde que sejam substituídos em um terço de seus membros.

Art. 32º - AO PRESIDENTE COMPETE:

- a) Representar a APROLISO em juízo ou fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as normas e resoluções da APROLISO;
- c) Presidir reuniões de Assembleia Geral, da Diretoria e sessão solene da APROLISO, assinando a respectiva Ata, ressalvadas as disposições deste estatuto;
- d) Assinar correspondência, documentos, cheques conjuntamente com o tesoureiro;
- e) Apresentar a Assembleia Geral o plano anual de trabalho da APROLISO;
- f) Apresentar relatório anual e final da gestão, à Assembleia Geral.

§ ÚNICO - Só o presidente da APROLISO pode se dirigir em nome desta em público ou aos poderes constituídos ou delegar poderes para tal por resolução da Diretoria.

Art. 33º - AO VICE - PRESIDENTE COMPETE:

- a) Substituir o presidente em seu impedimento ou ausência;
- b) Auxiliar o presidente, quando solicitado.

Art. 34º - AO TESOUREIRO COMPETE:

- a) Fazer a cobrança das anuidades;
- b) Fazer e manter a contabilidade financeira;
- c) Opinar sobre a receita e despesa da APROLISO;
- d) Elaborar plano financeiro;
- e) Assinar cheques com o presidente;
- f) Apresentar relatório anual e final de gestão;
- g) Administrar os fundos e valores da sociedade.

Art. 35º - AO SECRETÁRIO COMPETE:

- a) Supervisionar as atividades do setor administrativo;
- b) Manter em dia os fichários e arquivos;
- c) Manter endereços dos sócios;
- d) Secretariar e lavrar as atas das reuniões de diretoria e das Assembleias Gerais.

Art. 36º - À DIRETORIA COMPETE:

- a) Reunir-se ordinariamente a cada três meses extraordinariamente sempre que necessário;
- b) Fixar taxa de prestação de serviço;
- c) Fixar limites de despesas a serem efetuadas em Assembleia Geral da Diretoria, do Conselho Fiscal, da Comissão de Ética, do Conselho Técnico, dos Encontros Regionais e Estaduais de Produtores e na prestação de serviços por parte dos associados;
- d) Fixar normas e resoluções não previsto neste estatuto;
- e) Notificar os associados em atraso com suas contribuições sociais fixando prazo para o associado por em dia as suas obrigações sociais;
- f) Aceitar e aprovar pedidos de demissão de associados que não desejam continuar no quadro social, desde que o mesmo tenha cumprido com as suas obrigações sociais;
- g) Eliminar o associado que durante dois anos não cumprir suas obrigações sociais, após notificado e expirado o prazo fixado;
- h) Excluir o associado falecido ou com incapacidade civil não cumprida;
- i) Indicar os membros do Conselho Técnico e Comissões.

Art. 37º - O Conselho Fiscal tem por competência fiscalizar assiduamente e minuciosamente a administração da sociedade sendo constituído de 02 (dois) membros suplentes todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição de um terço dos seus componentes.

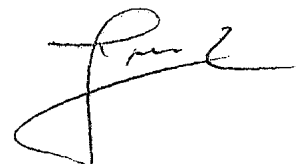
§ ÚNICO - O associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Art. 38º - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, sempre que necessário com a participação de 02 (dois) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentro de seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um secretário para a lavratura da Ata;

§ 2º - As reuniões podem ser convocadas, ainda por, qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Quando há convocação de Conselheiros Fiscais para a reunião serão também convidados os Suplentes para assisti-las, sem direito a voto, podendo entretanto exercê-lo quando convocados para suprir a falta do titular.



§ 4º - Na ausência do coordenador, os trabalhos substituto escolhido na ocasião;

§ 5º - As deliberações são tomadas por maioria simples de votos e constam da Ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final do trabalho, em cada reunião, pelos três Conselheiros Fiscais presentes.

Art. 39º - Compete ao Conselheiro Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Associação cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Conferir semestralmente, o saldo de número existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro do limite estabelecido pela Diretoria;

b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Associação;

c) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e as convenientes, econômico-financeiras da Associação;

d) Certifique-se se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos a sua disposição;

e) Averiguar se existe reclamações de associados quanto aos serviços prestados;

f) Inteirar-se, se o recebimento dos créditos são feitos com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

g) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto as autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas;

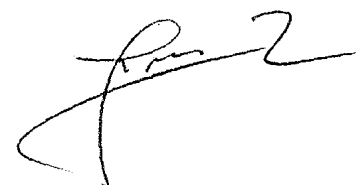
h) Dar conhecimento à Diretoria e quando necessário à Assembléia Geral das conclusões de seus trabalhos e apontando as irregularidades constatadas;

i) Estudar os balancetes e outros demonstrativos semestrais e anuais emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;

j) Convocar Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves e urgentes comunicando-se, se necessário aos órgão competentes.

§ ÚNICO - Para os exames e verificação de livros, contas e os documentos necessários ao cumprimento das atribuições, pode o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Associação.

Art. 40º - O Conselho Técnico é o órgão normativo, consultivo das atividades técnico científicas da APROLISO.



Art. 41º - O Conselho Técnico será indicado pela Diretoria e será composto por cinco associados de reconhecido saber e destaque na agropecuária regional.

Art. 42º - AO CONSELHO TÉCNICO COMPETE

- a) Opinar sobre assuntos técnicos científicos ligados à Agropecuária em Geral;
- b) Supervisionar as exposições, feiras, concursos, seminários e outras atividades promovidas pela APROLISO.
- c) Incrementar e coordenar as atividades técnico-científicas.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

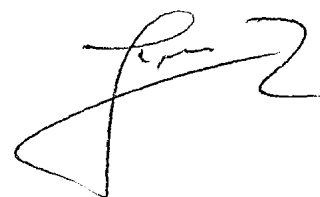
Art. 43º - As eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão no primeiro trimestre do anos ímpares, em Assembléia Geral Ordinária, convocada com 10 (dez) dias de antecedência pelo presidente da APROLISO, através de editais e circulares, conforme estes estatutos.

Art. 44º - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, em qualquer data poderá ser convocada a Assembléia Geral, par no mínimo vinte por cento dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais como objetivo de eleger nova diretoria e Conselho Fiscal, sendo que os eleitos assumirão imediatamente o mandato dos renunciantes.

Art. 45º - Somente poderão concorrer às eleições, os candidatos que preencherem os requisitos previstos nestes estatutos e que constem em listas encinadas por uma legenda depois de autorizarem a inclusão de seus nomes completos e cargos a que concorrerão, opondo-lhes à assinatura e depois destas serem apresentadas à Diretoria pelo candidato à Presidência com antecedência de 24 horas.

Art. 46º - O voto será direto, pessoal e secreto.

Art. 47º - A votação far-se-á em cédula única, rubricada pelo presidente da mesa e por três membros designados entre sócios pela Diretoria.



Art. 48º - A apuração das eleições se fará após as eleições, oportunidade em que o Presidente da mesa proclamará oficialmente os candidatos eleitos.

Art. 49º - Havendo empate no resultado da votação, será eleita a chapa cujo candidato à Presidente seja mais antigo nos quadros sociais e se persistir, o mais idoso, será proclamado vencedor.

Art. 50º - O passe da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá verificar-se no mesmo dia das eleições, ou no máximo sete dias após.

CÁPITULO V

LIVROS

Art. 51º - A ASSOCIAÇÃO DEVE TER OS SEGUINTE LIVROS:

- I - Matrícula + Reuniões em Livro Ata;
- II - De Ata das Assembléias Gerais;
- III - De Ata de Reunião da Diretoria;
- IV - De presença dos associados nas Assembléias Gerais e de presença nas reuniões da Diretoria;
- V - Outros fiscais e contábeis obrigatórios.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52º - O exercício de qualquer cargo eletivo será gratuito, ressalvadas as despesas em viagens, alimentação e de estadia na representação em favor da associação, desde que comprovadas.

Art. 53º - é vedado à Associação ou a disseminação de qualquer caráter religioso ou político.

Art. 54º - A Assembléia Geral que decidir pela dissolução da APROLISO deve criar ou designar entidade que receberá seu patrimônio.

Art. 55º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos de acordo com a deliberações da Assembléia Geral.



Pato Branco, 18 de julho de 1998.



Membros da atual Diretoria da APROLISO

Presidente: Alcemar Castanha

Alcemar H. Castanha

Vice-Presidente: Sílvio da Rosa

Sílvio da Rosa

Secretário: Gilberto Tumelero

Gilberto Tumelero

Tesoureiro: Adejir Atz

Adejir Atz

Luc Basso

Alvaro Gutierrez

Fredolino da Rosa Soares

Renato M. Pereira
José Renato Monteiro da Rosário
ADVOGADO
OAB/PR 16.874



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

C. BRAS. DE 1.º DECO.	
PIS. N.º 03	
VISTO	

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
03.989.879/0001-91

VÁLIDO ATÉ
15/10/2000

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)
APROLISO - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA LINHA SOARES

QUALIFICAÇÃO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.99-5/00 - Outras atividades associativas, ne

ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.)
LINHA SOARES
COMPLEMENTO (apto, sala, andar)
BAIRRO/DISTRITO
INTERIOR
MUNICÍPIO
PATO BRANCO
UF
PR
NÚMERO
S/N
CEP
35500-000
TELEFONE/CONTATO

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou Alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA
0910305-PATO BRANCO
CARIMBO/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
DATA DE EMISSÃO
16/08/2000

APROVADO PELA R/S/SRF Nº 001/2000
09.103.05-3
16 ADO 2000
SECRETARIA DE PATO BRANCO / PR

SECRETARIA DE PATO BRANCO / PR
ASSINATURA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

C. Min. do P. Doc.
Fls. N.º 02
VISTO

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ
Instrução Normativa SRF nº 001/2000

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
APROLISO- ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DA LINHA SOARES	*****

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS

101 Inscrição de matriz

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ ☒ QSA ☐ FC ☐

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

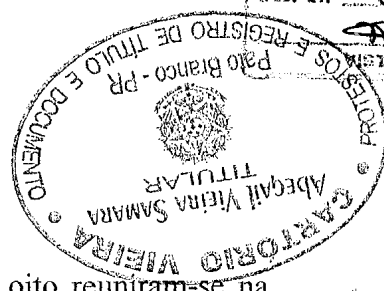
☒ Responsável	☐ Preposto
NOME	CPF
ARCEMAL ALVES CASTANHA	508.655.369-53
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)
PATO BRANCO 16/08/2000	<i>Arcechal Alves Castanha</i>

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA



ATA N.º 2

Aos vinte e cinco de junho de hum mil novecentos e noventa e oito reuniram-se na residência do Presidente da Associação os sócios da mesma para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia aprovação do Estatuto Social da Associação dos produtores de Linha Soares. O presidente Sr. Arcemal Castanha abriu a reunião desejou boas vindas a todos e em seguida pediu ao Secretário que lê-se a ordem do dia, em seguida o secretário iniciou-se a leitura do Estatuto e o mesmo foi sendo aprovado, capítulo a capítulo e no final o presidente colocou em votação. Sendo que todos os sócios presentes na oportunidade aprovaram o Estatuto apresentado. O presidente, deu alguns aviso gerais e deu por encerrado a reunião, e não havendo mais nada para ser tratado eu Gilberto Tumelero encerrei a presente ata que vai por mim e demais presentes assinada.

Arcemal Castanha
Presidente

Gilberto Tumelero
Secretário

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - PATO BRANCO - PR
DOCUMENTO PROTOCOLADO, RECEBIDO E ARQUIVADO
EM MICROFILME SOB Nº 024273
PATO BRANCO 20-07-2008
Abegail Vieira Samara
Jaqueline Samara / Maria Cristina Fesko - Escrevente
R Iguaçu, 476 - 4º And - Sala 403 - 0671
Tel (046) 225-2455 - Pato Branco - PR